



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-16652-14.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSGRP/ /

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. ASSESSOR DE DESEMBARGADOR. SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA INDEVIDA. DECISÃO DA CONSULTA CSJT 10557-60.2016.5.90.0000. Conforme definido na Consulta CSJT 10557-60.2016.5.90.0000, o Assessor de Desembargador não tem direito à substituição remunerada. Ao revés do sustentado pelo requerente, os Gabinetes de Desembargador não se enquadram na designação de unidades administrativas em nível de assessoria e, portanto, não se subsumem à exceção trazida no parágrafo único do art. 11 da Resolução CSJT 165/2016. De acordo com a Resolução 63/2010 do CSJT, os Gabinetes de Desembargador são unidades de apoio judiciário, conforme padronização inserida no Anexo VII, página 25, do referido normativo. Pedido de providência conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências nº **TST-CSJT-PP-16652-14.2016.5.90.0000**, em que é Requerente **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG** e Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata de pedido de providências formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, por meio do qual solicita a garantia da substituição remunerada ao Assessor de Desembargador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-16652-14.2016.5.90.0000

De início, defende a sua legitimidade, já que congrega os servidores do Poder Judiciário da União em Minas Gerais, cabendo-lhe a defesa de interesse ou direito coletivo da categoria ou, ainda, de interesse ou direito de parte da mesma categoria e, também, de direitos individuais homogêneos dos servidores interessados, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 9.784/99. Invoca ainda o disposto no art. 8º, inc. III da Constituição Federal, bem como o art. 240 da Lei nº 8112/90 e o art. 3º da Lei nº 8.073/90.

No mérito, refere ao disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 165/2015 para defender o equívoco da decisão proferida nos autos CSJT Cons 10557-60.2016.5.90.0000, à qual foi conferido efeito normativo.

Assere que a referida decisão desconsiderou a situação dos Assessores de Gabinetes lotados em unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, situação que ficou assente na Resolução Administrativa TRT3/DG 01/2014, a qual dispôs sobre a reestruturação de pessoal dos Gabinetes de Desembargador daquele Regional.

Ainda, diz que a decisão olvidou da descrição das atribuições dos Assessores de Desembargador contida no art. 126 do Regulamento Geral da Secretaria do Regional, entre as quais consta o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de Assessoria.

Requer, assim, seja assegurada a substituição remunerada dos Assessores de Gabinete dos Desembargadores do TRT da 3ª Região, ou, sucessivamente, dos Assessores-Chefes.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-16652-14.2016.5.90.0000

O Pedido de Providências é procedimento em espécie previsto no art. 71 do Regimento Interno deste Conselho e destinado aos requerimentos que não possuem classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes de outros.

No caso, o pedido é de implantação de determinados benefícios aos servidores do Judiciário Trabalhista, não se subsumindo a nenhuma outra espécie de procedimento tipificado pelo Regimento Interno.

Nesse contexto, **CONHEÇO** do presente Pedido de Providências.

MÉRITO

Como visto, o requerente busca a garantia da substituição remunerada ao Assessor de Desembargador ou, sucessivamente, ao Assessor-Chefe de Desembargador.

A matéria foi apreciada nos autos da Cons CSJT 10557-60.2016.5.90.0000, que dispôs, em caráter normativo, acerca da impossibilidade de substituição remunerada do titular do cargo de Assessor de Desembargador.

Constou na ementa da decisão proferida naquela Consulta:

CONSULTA. SUBSTITUIÇÃO. ASSESSOR DE DESEMBARGADOR. IMPOSSIBILIDADE. CARGO EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 8º, § 3º DO ART. 8º DA PORTARIA CONJUNTA STF.CNJ.STJ.CJF.TST.STM.TJDFT nº3/2007 C/C O ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 165/2016. Conforme Portaria Conjunta (art. 8º, §3º), o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Desembargador compreende atividades de assessoramento à autoridade no desempenho de suas funções. Portanto, de conformidade com o art. 11 da Resolução nº 165/2016, não se admite a

Firmado por assinatura digital em 11/10/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-16652-14.2016.5.90.0000

substituição remunerada a esse cargo. Consulta que se conhece para dizer da impossibilidade de substituição remunerada do titular de cargo de Assessor de Desembargador, atribuindo-lhe efeito normativo.

Como se vê, a decisão negou o direito à substituição remunerada para o cargo de Assessor de Desembargador.

Para tanto, baseou-se no entendimento encampado pelos Tribunais Superiores, por meio da Portaria Conjunta STF.CNJ.STJ.CJF.TST.STM.TJDFT nº 3/2007, no sentido de que o Assessor de Desembargador possui atribuições exclusivas de assessoramento. Logo, não gerenciais.

Por essa razão, e considerando o disposto na Resolução CSJT nº 165/2016, a qual inadmitiu expressamente a possibilidade de substituição remunerada dos cargos em comissão ou funções com atribuições específicas de assessoramento, concluiu este Conselho pela impossibilidade de substituição remunerada do titular de cargo de Assessor de Desembargador, atribuindo à decisão efeito normativo, de cumprimento obrigatório dos Regionais.

Ressalto que, ao revés do sustentado pelo requerente, os Gabinetes de Desembargador não se enquadram na designação de unidades administrativas em nível de assessoria, porquanto não integram a administração do Tribunal. E, portanto, não se subsumem à exceção trazida no parágrafo único do art. 11 da Resolução CSJT 165/2016, situação bem evidenciada na decisão proferida nos autos CSJT 10557-60.2016.5.90.0000. Exemplo de unidade administrativa organizada em nível de assessoria seria a Assessoria Jurídica da Presidência, a qual integra a administração do Tribunal, cuja atribuição é de assessoramento.

Na verdade, de acordo com a Resolução 63/2010 do CSJT, os Gabinetes de Desembargador são unidades de apoio judiciário, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-16652-14.2016.5.90.0000

padronização inserida no Anexo VII, página 25, em anexo. Ainda, para fins de preenchimento dos Quadros do CSJT, os Gabinetes são considerados Área Judiciária.

Afora isso, a reestruturação dos servidores dos Gabinetes de Desembargador do Tribunal da 3ª Região levada a efeito por meio da RA nº 01/2014 não colide com o entendimento supra, já que apenas define o número de assessores, em observância à lotação padrão disposta na Resolução CSJT 63/2010.

Por outro lado, se o Regulamento Geral da Secretaria do referido Regional atribui aos assessores, em seu art. 126, tarefas de natureza gerencial, deverá sofrer a devida modificação, a fim de adaptar-se aos normativos desse Conselho, de observância obrigatória de todos os Regionais.

Ante o exposto, conheço do pedido de providências e, no mérito, **VOTO PELA SUA IMPROCEDÊNCIA.**

ISTO POSTO,

ACORDAM os Exmos. Membros Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente.

Brasília, 30 de Setembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 16652-14.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/10/2016, **sendo considerado publicado em 14/10/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 14 de Outubro de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária